



IATE CLUBE DE MORRETES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

I.I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Regimento Interno do ICM visa estabelecer as regras que norteiam o uso das dependências e dos serviços oferecidos, objetivando declarar expressamente as responsabilidades e direitos de todas as partes que o freqüentam.

CAPÍTULO II

II.I – DO FUNCIONAMENTO DO CLUBE

Artigo 2º - O funcionamento do clube será diário, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário das 6:30 às 19:00 horas, havendo para tanto rodízio dos funcionários para a manutenção das atividades aos associados.

Parágrafo Único - O Clube não funcionará nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro ficando somente em funcionamento a lanchonete do clube. A área náutica ficará fechada nesses dias. Excepcionalmente a Comodoria poderá determinar alterações em dias feriados e/ou comemorativos.

Artigo 3º - A estação de rádio do clube funcionará durante o horário de atendimento do clube e sempre no canal 68.

Parágrafo Único - Os horários serão estendidos sempre que alguma situação de emergência o impuser ou for solicitado previamente por algum associado proprietário e devidamente autorizado pela Diretoria/Gerencia.

Artigo 4º - Se o associado precisar por motivos emergenciais ou por situação social, ou por um evento manter o **ICM** em funcionamento fora do horário normal, as despesas originadas em decorrência de tais necessidades correrão por conta do associado solicitante.

CAPÍTULO III

III.I – DA PORTARIA SOCIAL – INGRESSO DE ASSOCIADOS, CONVIDADOS E VISITANTES

Artigo 5º - Os associados informarão à Secretaria o nome de sua (eu) esposa(o) ou companheira(o), de seus dependentes menores e ascendentes passíveis de entrada no clube, conforme o Estatuto Social.

Artigo 6º - Ao associado é dado o direito de se fazer acompanhar por convidados na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro – Os convidados somente poderão permanecer e utilizar as dependências do Clube se estiverem acompanhados do associado e/ou dependentes que os convidaram. No caso do uso da piscina pelos convidados será cobrado do associado uma taxa de uso com valor estipulado pela diretoria na quantidade máxima de 04 (quatro) convidados por associado. Em dias de festas e eventos particulares em que o número de convidados excede ao autorizado, deverá ser preenchido pelo associado o formulário de reserva disponível no site do clube, e nesse dia o uso da piscina não será permitido para nenhum convidado.

Parágrafo Segundo - O associado fica responsabilizado pelo comportamento, dentro das dependências do clube, de seus familiares, convidados, empregados ou prestadores de serviço.

Parágrafo Terceiro - Será permitida a entrada de visitantes, cujos clubes filiados mantenham convênio de reciprocidade com o **ICM**, somente mediante apresentação de identificação social ou documento idôneo do Clube de origem, obedecidas as condições previstas no respectivo convênio.

CAPÍTULO IV

IV.I- SERVIÇOS DE NAUTICA

Artigo 7º - Os associados proprietários poderão manter embarcações de sua propriedade nos hangares ou no pátio, mediante o pagamento de taxa de manutenção estipulada pela diretoria e ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A embarcação deverá obrigatoriamente estar registrada na Capitania dos Portos, ter bilhete de seguro (se obrigatório na ocasião), ter carreta compatível ao seu porte e estar em perfeito estado de conservação e munida do material de salvatagem em ordem.

Parágrafo Segundo - A embarcação deverá estar inscrita no livro de registro de embarcações do **ICM**, juntamente com o bilhete de seguro (se obrigatório na ocasião) e termo de responsabilidade, e junto aos documentos dos associados deverão constar as cópias atualizadas da documentação da embarcação e habilitações do associado.

Artigo 8º – Nos casos em que a propriedade da embarcação seja em sociedade, somente será permitida a retirada ou uso da embarcação pelo proprietário associado do clube.

Artigo 9º - Nas vagas cobertas será permitida a guarda exclusiva de embarcação de associado, sendo que botes, jet-skis e similares, deverão ficar dentro das respectivas embarcações ou, caso contrário, o associado deverá alojá-los em lugar apropriado, disponibilizado pelo Clube, ficando obrigado ao pagamento de taxa determinada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro –Nos hangares, na ausência da embarcação, serão obrigadas a pagar a taxa de manutenção mínima, determinada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Não será permitido o estacionamento de carros ou similares nos hangares e nem a guarda de combustíveis em galões ou outros recipientes.

Parágrafo Terceiro - Dentro dos hangares do **ICM** somente poderão ser guardadas embarcações de no máximo 30 pés de comprimento.

Parágrafo Quarto – Será permitida a instalação de armários de associados somente dentro dos hangares, de preferência perto da embarcação de sua propriedade.

Parágrafo Quinto - No caso de inadimplência ou saída de associado, os pertences do armário que não forem levados dentro de 60 dias, serão retirados pela administração, elaborando-se um rol na presença de duas testemunhas. Os pertences ficarão guardados por 30 dias no clube. O associado será avisado por correspondência com AR no endereço que consta na Secretaria do clube e terá 30 dias para retirá-los. Após este prazo os pertences terão um fim a ser decidido pela administração.

Artigo 10 - A movimentação, colocação e retirada da água das embarcações somente poderá ser feita através dos funcionários do **ICM**, exceto quando a embarcação vem em carreta transportada pelo associado.

Artigo 11 - Somente o proprietário da embarcação, pode requisitar a movimentação da embarcação.

Parágrafo único – Só é permitido o tráfego de veículos no pátio do clube quando da movimentação de embarcações em carretas rodoviárias próprias. Para o transporte de materiais até a embarcação deve ser utilizado um carrinho disponível.

Artigo 12 - O associado proprietário da embarcação é o responsável pelas infrações causadas ao Regimento de Tráfego Marítimo.

Artigo 13 - Ao passarem pelas demais embarcações ancoradas ou em frente ao **ICM** deverão fazê-lo em marcha reduzida, de forma a produzir a menor ondulação possível, conforme velocidade mínima permitida.

Artigo 14 – As cópias dos documentos de licença e propriedade de cada embarcação emitidos, pela Capitania dos Portos ficam guardados na Secretaria, devendo os associados portar nas embarcações cópias originais ou autenticadas.

Artigo 15 – O associado proprietário da embarcação que causar qualquer prejuízo ao **ICM**, decorrente de manobras junto à rampa ou na área de manobra, será responsabilizado e arcará com todos os custos para os reparos necessários.

Artigo 16 - O associado que estiver inadimplente junto à Tesouraria do **ICM** perde o direito de requisitar a movimentação de sua embarcação, bem como fica impedido de realizar serviços de manutenção à mesma, nas dependências do **ICM**, seja no hangar ou no pátio.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção e/ou reforma nas embarcações são de inteira responsabilidade dos seus respectivos proprietários, que contratarão o pessoal que entenderem necessários para realização dos serviços, bem como se obriga a comunicar à Secretaria do **ICM** as informações necessárias, antes do início dos trabalhos, para que o Clube determine os locais mais apropriados à execução dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão respeitar todas as regras disciplinares do **ICM** e as obedecer às orientações e cautelas sobre o local onde será realizado o serviço, com intuito de não interferir na rotina do Clube e não perturbar os associados presentes, bem como devem estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Secretaria do Meio Ambiente e demais órgãos oficiais.

Artigo 17 - Sempre que um associado vender, trocar, ceder ou transferir a propriedade de sua embarcação, deverá informar imediatamente a Secretaria do **ICM**, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Caso o novo adquirente não seja associado do **ICM**, fica obrigado a retirar a embarcação das dependências do clube, no prazo máximo de 72 horas após a efetivação do negócio, sob pena do associado cedente arcar com o pagamento de diária por estadia, a ser estabelecida pela administração do Clube.

Parágrafo Segundo – O Interessado em vender sua vaga deverá informar

previamente à secretaria do ICM visando dar-se preferência à associado já cadastrado interessado em aquisição.

Artigo 18 - O carregamento ou descarga de embarcações dentro das dependências do ICM somente serão permitidos no horário de funcionamento do clube, desde que a mesma não interfira na saída e chegada de embarcações na rampa, pela qual as mesmas sempre terão prioridade no atendimento

Artigo 19 - O direito de uso das áreas destinadas à guarda das embarcações é assegurado aos associados, ficando à critério da Diretoria a indicação do local mais adequado nos hangares e pátio para melhor funcionamento do **ICM**.

Parágrafo Único - O clube não se responsabiliza por furtos de objetos e equipamentos das embarcações hangariadas no Clube ou na área de pátio, a não ser que tudo que esteja dentro da embarcação esteja cadastrado em formulário para tal e com visto pelo gerente ou diretor de sede e pelo associado.

Artigo 20 - As embarcações hangariadas no **ICM** deverão, obrigatoriamente, possuir suas próprias carretas de encalhe, que deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e segurança pelos respectivos proprietários, de acordo com as especificações técnicas definidas pela Diretoria.

Artigo 21 - A movimentação das embarcações para subida e descida atenderá à sequência de solicitações dos associados proprietários, respeitando-se as condições de maré, a localização das embarcações no hangar e ordem de chegada.

Parágrafo Primeiro – O peso total máximo das embarcações que irão transitar pela rampa está limitado a 30 (trinta) toneladas por razões estruturais. As carretas das embarcações que irão trafegar pela rampa deverão ser equipadas com um número de eixos e pneus de modo que nenhum eixo transfira mais do que 10 (dez) toneladas para a estrutura da rampa.

Parágrafo Segundo – Fica proibido o uso de rodas de ferro nas carretas das embarcações, devido a estrutura do pátio de manobra e da rampa.

Artigo 22 – É responsabilidade do associado proprietário da embarcação informar à administração do **ICM** o eventual acoplamento de material elétrico ou hidráulico nas embarcações quando estacionadas.

Parágrafo Único - O Clube não poderá ser responsabilizado por danos causados pela movimentação, se não for devidamente informado.

Artigo 23 - A saída da embarcação do Clube somente será permitida com autorização por escrito do proprietário, devidamente identificado e autorizado.

Parágrafo primeiro: Somente associados ou dependentes autorizados poderão utilizar as embarcações de associados para navegação com prévia autorização do proprietário.

Parágrafo segundo: É proibido o acesso à rampa de embarcações que não sejam de propriedade do associado e/ou que não estejam hangariadas no clube sob sua responsabilidade, mesmo o proprietário estando presente no momento da movimentação da embarcação.

Artigo 24 - É proibido o acesso de menores, visitantes ou convidados desacompanhados de seus respectivos responsáveis dentro dos hangares.

Artigo 25 - As mangueiras que servem para abastecimento e limpeza das embarcações deverão ser providas de dispositivo interruptor de fluxo para uso econômico da água, conforme especificação aprovada pela administração.

Artigo 26 - Os frequentadores do Clube, na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais, só poderão entrar ou permanecer nos hangares após o horário das 19:00 horas, mediante autorização prévia, expedida pela Administração do **ICM**.

Parágrafo Único - Toda manutenção e/ou reforma deverá ser previamente agendada com a Administração do Clube, informando-a dos serviços a serem realizados, estimativa de tempo necessário e nome dos profissionais autônomos contratados. O associado proprietário assumirá toda e qualquer responsabilidade por qualquer dano ou sinistro que por ventura venham a ser causados pelo pessoal contratado.

IV.II – DOS MARINHEIROS

Artigo 27 – Os marinheiros que prestarem serviços aos associados proprietários das embarcações poderão exercer suas atividades de forma autônoma ou na qualidade de empregado direto do associado, que ficará exclusivamente responsável pela remuneração, fornecimento de uniformes, pagamento de encargos e demais despesas decorrentes da relação de trabalho, sem qualquer vinculação com o **ICM**.

Artigo 28 - Os marinheiros particulares e/ou autônomos, deverão seguir as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis aos funcionários do Clube.

Artigo 29 - É dever do marinheiro e dos associados manter as carretas em perfeito estado de funcionamento com o nome da embarcação visível, pintado, pneus bem calibrados e rodando sem atrito, engates sem defeitos e as carretas deverão ter cavalete para apoio na proa, também identificado.

Parágrafo Primeiro - Diariamente, terminados os serviços de manutenção, limpeza ou qualquer outro, as mangueiras, cabos elétricos, panos, escadas e etc, devem ser recolhidas e guardadas em armários ou na própria embarcação não podendo ficar jogados no pátio de estacionamento e na passarela do píer. A circunvizinhança da embarcação deverá estar limpa para não interferir na movimentação de pessoas e carrinhos.

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de uso nos serviços devem estar identificados, os corredores deverão estar sempre desobstruídos, os passadiços e cabos de conexão para a rede elétrica deverão estar posicionados de forma visualmente organizada e não deverão impedir a passagem nos corredores e os carrinhos de carga sempre devem ser devolvidos após seu uso junto.

Artigo 30 - Os serviços de manutenção mecânica, pintura e raspagem de fundo deverão ser previamente comunicados a administração do **ICM** para que seja determinada área específica para realização dos serviços. Os resíduos destes serviços deverão ser guardados em sacos plásticos e destinado recolhimento sob a supervisão da administração.

Artigo 31 - Os marinheiros quando não estiverem em navegação deverão ficar nas áreas determinadas pela Administração, evitando aglomerações nas dependências do Clube.

Artigo 32 - Os marinheiros devem se informar junto à Administração sobre como devem proceder à amarração das embarcações no píer, evitando prejudicar o equilíbrio das colunas de sustentação, sendo certo que os procedimentos de amarração são peculiares a cada tipo de embarcação.

Artigo 33 - Ao sair em navegação o marinheiro deve informar via rádio o destino, qual a rota, horário de retorno, conforme determinado pela Marinha, e ao retornar, deverá avisar pelo rádio para que seja auxiliado pelo pessoal de terra nas manobras de atracação.

Artigo 34 - Os marinheiros devem respeitar os horários de funcionamento do clube.

Parágrafo Primeiro - Os marinheiros somente poderão permanecer nas dependências do Clube, fora dos horários de expediente do **ICM**, quando em serviço junto à embarcação por motivos emergenciais e com prévia solicitação do associado.

Parágrafo Segundo - Em caso em que seja necessário o pernoite do marinheiro na embarcação, o associado deverá informar previamente à secretaria do clube.

Parágrafo Terceiro - Em casos emergências como ressacas ou tempestades, será facultada a entrada do marinheiro nas dependências do clube, devendo o mesmo justificar em livro de ocorrências o motivo da entrada.

Artigo 35 - O marinheiro na ausência do associado proprietário é o responsável pela embarcação quando dos serviços que sejam executados à mesma.

Artigo 36 - O associado indicará por escrito o seu marinheiro quando empregado deste, o qual ficará sujeito à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único - Sem aprovação prévia do seu nome, não poderá o marinheiro permanecer ou prestar serviços nas dependências do clube.

Artigo 37 - O associado se obriga a retirar das dependências do Clube qualquer funcionário ou pessoa a seu serviço, sempre que isto for solicitado pela Diretoria, ou Administração, “*ad referendum da Diretoria*”, diretamente ou através de seus prepostos.

Artigo 38 - Só será permitida a entrada dos marinheiros particulares nas dependências da náutica, já cadastrados e devidamente vestidos ou uniformizados.

CAPÍTULO V

V.I- DO USO DAS ÁREAS SOCIAIS

Artigo 39 - As áreas sociais do Clube são de uso exclusivo dos associados, seus dependentes, e convidados, ficando expressamente proibida a utilização das referidas áreas pelos funcionários, marinheiros ou funcionários de associados, prestadores de serviço e fornecedores de produtos, mesmo quando acompanhados de associados. Sua permanência restringe-se a sua área de atuação, não sendo permitido a utilização do salão de jogos, piscinas, píer e demais áreas de lazer dos associados, bem como pescar, nadar, jogar ou qualquer outra atividade exclusiva do quadro social.

Artigo 40 - A Diretoria estabelecerá os horários para o exercício das atividades dos fornecedores de produtos e serviços.

Artigo 41 - Os fornecedores de serviços e seus prepostos deverão manter perfeitas condições de higiene e limpeza nos seus locais de trabalho,

acompanhando o padrão já existente no Clube.

Artigo 42 – Os funcionários e prestadores de serviços deverão adequar-se à utilização dos serviços do Clube de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria, tais como:

A - Serviço telefônico - Somente para assuntos de trabalho, ficando proibido o uso para fins particulares, a não ser em eventual urgência e mesmos nestes casos o tempo de sua utilização deverá ser o mais breve possível.

B - Água e energia - Deverão ser utilizados racionalmente (fechar torneiras e desligar aparelhos elétricos no encerramento de suas atividades).

C - Manutenção - Serviços executados pelo setor de manutenção do Clube, quando realizados por motivo de má utilização das dependências e equipamentos, poderão ser cobrados do respectivo funcionário ou prestador de serviços.

Artigo 43 - Os prestadores de serviços, fornecedores, e empregados particulares dos associados deverão respeitar as mesmas normas e procedimentos disciplinares aplicáveis ao quadro funcional do Clube e as dos marinheiros particulares.

Artigo 44 – Os funcionários do **ICM** se comprometem a respeitar e cumprir fielmente as normas e procedimentos estabelecidos pelo Clube.

Parágrafo Primeiro – Não poderão sair para passeios, pescarias ou prestar serviços ao associado durante o horário de trabalho, a não ser em caso específico, com autorização da Gerencia.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a permanência de pelo menos um funcionário a disposição para atender e auxiliar a descida ou recolhimento de embarcações.

Artigo 45 - A Diretoria tem o direito de impedir a entrada no **ICM** de ex-funcionários ou prestadores de serviço que tiverem em seu passado, falta considerada grave ou comportamento considerado inadequado às normas estabelecidas pelo Clube.

Artigo 46 – É vetado ao associado contratar diretamente funcionários ou ex-funcionários do **ICM**, que tiveram seu contrato de trabalho rescindido com o Clube, em período inferior a 18 meses.

Artigo 47 – O funcionário do **ICM** demitido por qualquer motivo, não poderá ser readmitido em qualquer função do quadro de funcionários.

Artigo 48 - Todo candidato à vaga de funcionário do Clube, deverá apresentar entre outros documentos, carta de referência do último empregador e atestado de antecedentes criminais.

Artigo 49 - O funcionário do **ICM**, somente poderá manobrar embarcação de associado ou do próprio Clube somente no caso de ancoragem da embarcação no píer.

V.I- DAS ATIVIDADES DOS ASSOCIADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Artigo 50 – Não é permitida a permanência de animais na área do restaurante e salão de jogos.

Artigo 51 - Convidados somente terão acesso à área de jogos quando acompanhados do associado titular ou dependente devidamente autorizado.

Artigo 52 - O Clube não se responsabiliza pelos materiais de propriedade dos associados ou de terceiros, deixados nas instalações da sede social.

Artigo 53 - O associado será responsabilizado pelos danos aos equipamentos do Clube, ainda que causados por seus dependentes, convidados ou prepostos, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 54 - As piscinas devem ser utilizadas para prática da natação e lazer. Atividades que coloquem em risco a segurança dos usuários ou a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes são terminantemente proibidas e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Menores de idade somente poderão frequentar as piscinas, acompanhados dos responsáveis.

Parágrafo segundo – Em dias de festas e eventos particulares, fica proibido o uso da piscina pelos convidados dos associados.

Artigo 55 - Os espaços sociais do clube serão utilizados pelos associados, a critério da Diretoria, de tal modo a conciliar o interesse de todos.

Artigo 56 - Serviços de alimentação e bebidas deverão ser contratados com o arrendatário do Restaurante no caso de eventos particulares do associado.

Artigo 57 - O associado requisitante que utilizar as dependências do **ICM** será responsável pelos danos que por ventura venham a ser causados nas

instalações e equipamentos do Clube durante o uso, bem como pela contratação de seus serviços, pagamento de taxas e impostos previstos na lei, responsabilizando-se ainda pela segurança do evento, ficando o Clube no direito a cobrança dos prejuízos que forem levantados.

Artigo 58 - A Diretoria poderá realizar eventos de caráter social, cultural e esportivo no salão de festas, para convidados ou aberto ao público em geral.

Parágrafo Primeiro – No Salão de Festas poderá ser realizado Eventos Estatutários, entre eles, Assembleia Geral, Reuniões do Conselho Deliberativo e de Diretoria do Clube.

Parágrafo Segundo - O restaurante poderá realizar eventos de caráter comercial, dirigidos aos associados, empresas, particulares etc., desde que tenha prévia autorização expressa da Diretoria, sempre e quando o espaço não seja utilizado para atividades de interesse do Clube.

Parágrafo terceiro - Qualquer associado poderá utilizar o salão de festas do Clube para realização de eventos particulares, mediante prévia autorização, por escrito do **ICM**, informando a quantidade de convidados e respectivo pagamento de taxa, nos dias, horários e demais condições previamente estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo quarto – Para eventos particulares dos associados, deverá ser preenchido o termo de responsabilidade e reserva disponível no site do **ICM** e entregue com antecedência de 5 (cinco) dias na secretaria do **ICM**.

Parágrafo quinto - Os salões não poderão ser utilizados para realização de eventos, cuja a Diretoria considere inadequados para o Clube.

V.II- DO INGRESSO DE FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS, FORNECEDORES E MATERIAIS

Artigo 59 - Somente terão acesso ao Clube os funcionários e fornecedores de produtos e serviços, devidamente cadastrados, identificados e autorizados.

Artigo 60 - A Diretoria estabelecerá os dias e horários para ingresso no Clube para cada funcionário, bem como o dos fornecedores de produtos ou serviços.

CAPÍTULO VI

VI.I- SEDE NÁUTICA E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

Artigo 61 - As taxas pagas pelos associados para permanência dos barcos nas dependências do **ICM** dão direito aos seguintes serviços:

a – Vaga nos Hangares: transporte por carreta adequada à embarcação até a rampa; subida e descida; lavagem da embarcação; serviços de rádio comunicação; informação sobre problemas com carreta e pneus.

b - Vaga no Pátio: transporte por carreta adequada à embarcação até a rampa; subida e descida; lavagem da embarcação; serviços de rádio comunicação; informação sobre problemas com carreta e pneus.

c – Os serviços de lavagem de embarcações serão por ordem de chegada das embarcações, e deverão ser feitas em até 2 (dois) dias depois do recolhimento.

d – O **ICM** poderá cobrar taxas de serviços, quando julgar necessário de acordo com critério da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 62 - Na eventualidade do **ICM** prestar serviços a embarcação de conveniados, tais serviços serão cobrados de acordo com tabela existente na Secretaria. Abrem-se exceções para os casos de socorro e de emergência, que terão seus custos averiguados por ocasião da ocorrência.

Artigo 63 - O Clube prestará socorro ao associado dentro de uma área no mar correspondente a um raio de 8 (oito) milhas náuticas da sede do Clube, ou seja, até a comunidade de Ilha do Teixeira, desde que o mar esteja em condições para a navegação.

Parágrafo único - Em caso de socorro no mar o clube poderá solicitar a um associado o uso de sua embarcação desde que apropriada ao socorro. As despesas deste evento deverão ser ressarcidas pelo solicitante. Em caso de risco de vida a Diretoria poderá tomar as medidas necessárias, justificando-as após o sinistro.

Artigo 64 – Caso existir, os caiaques e botes do Clube são destinados exclusivamente para o transporte de associados até as embarcações atracadas nas proximidades do clube e vice-versa, e para fazer a ronda noturna na área que está situada as embarcações de associados.

Artigo 65 - É proibido às embarcações estacionadas no píer do **ICM**, lançar quaisquer tipos de dejetos na água, inclusive acionar os vasos sanitários. A Diretoria considera falta grave a infração deste artigo.

Artigo 66 - É expressamente proibido o uso de fogões e churrasqueiras alimentadas por material comburente, nas embarcações estacionadas nos hangares.

VI.II– PÍER, SALA DE RÁDIO E NAVEGAÇÃO

Artigo 67 - É proibido nadar ou mergulhar no píer e em suas proximidades, por motivos de segurança.

Artigo 68 – O clube não se responsabiliza por embarcações que fiquem temporariamente ou permanentemente flutuando, amarradas as bóias e poitas, e nem pelos equipamentos nelas instalados.

Artigo 69 - A velocidade máxima permitida para tráfego na área do canal, em qualquer tipo de embarcação, é de 5 (cinco) nós. O proprietário, responsável ou usuário da embarcação, além da multa prevista será responsável pelos danos causados por turbilhão ou marolas criados pelo tráfego em velocidade superior.

Artigo 70 - O associado será o único responsável pelo seguro da sua embarcação, não assumindo o Clube qualquer responsabilidade por embarcações que não estejam devidamente seguradas, ainda que ocorra incêndio relacionado com a parte das edificações ou avarias por culpa de empregados ou prepostos, e mesmo de furtos.

Artigo 71 - Na hipótese do clube promover o seguro de fogo global das embarcações existentes nas suas dependências, poderá o associado, se assim o desejar, promover individualmente e adicionalmente o reforço ou outra forma de seguro para sua embarcação.

VI.III- PROCEDIMENTOS PARA ESTADIA DE EMBARCAÇÕES VISITANTES NAS ÁREAS DE FUNDEIO EM FRENTE AO CLUBE E NA SEDE NÁUTICA.

Artigo 72 - Os barcos visitantes deverão utilizar os seus próprios meios para embarque e desembarque, caso não consigam vaga no píer, sendo mera liberalidade do clube a utilização eventual de sua embarcação de serviço.

Artigo 73 - O **ICM** não tem responsabilidade pela guarda ou pelos danos que venham a ser causados na embarcação visitante.

Parágrafo Único - Os barcos visitantes só poderão ser de convidados ou convidados de associado, caso contrário, só poderão atracar no Píer, em situação de emergência.

Artigo 74 - O **ICM** não se responsabiliza pela contratação de serviços de terceiros, como mecânicos, carpinteiros, etc.

Artigo 75 - Para todas as embarcações estrangeiras que aportarem em nossa área, caberá à Administração anotar data e hora de chegada, previsão de partida, nome da embarcação, tipo e tamanho, porto de registro, porto de origem e destino, sua tripulação e nacionalidade. Estes dados deverão estar registrados em livro especial por exigência da Marinha, contendo a assinatura do Comandante. A Administração deverá orientar o comandante quanto aos trâmites legais exigidos

pela Capitania dos Portos, Receita Federal e Polícia Federal.

CAPÍTULO VII

VIII.I- DA CONSERVAÇÃO DA MARINA

Artigo 76 - Todo lixo seco produzido pelos usuários deverá ser colocado nos recipientes próprios espalhados pelas dependências do **ICM** e acondicionados em sacos plásticos apropriados, o mesmo ocorrendo com o lixo úmido.

VIII.IV- DO MEIO AMBIENTE

Artigo 77 - Com vistas à conservação e manutenção do ecossistema nas proximidades do Clube, fica terminantemente proibido a liberação de óleo, água oleosa ou esgoto in natura ou não tratado e resíduos sólidos e líquidos.

Artigo 78 - Todos os produtos químicos perigosos, incluindo óleo usado, líquido de resfriamento do motor, fluído hidráulico, diesel, tinta e líquidos à base de minerais deverão ser despejados em recipientes marcados e localizados nas dependências do Clube.

Artigo 79 - Todos os sistemas de esgoto fixos, instalados nas embarcações tem que ser do tipo I ou II do dispositivos Sanitários Marinhos ou devem ser lacrados contra vazamento enquanto a embarcação estiver atracada.

Artigo 80 - A lavagem das embarcações deverá ser realizada apenas com sabão biodegradável e a quantidade de sabão usada deve ser a mínima possível.

Artigo 81 - É obrigação do proprietário ou preposto manter limpo o porão da embarcação, a fim de que não se misture óleo a água e seja lançado no perímetro aquático do Clube pelas bombas do porão.

VIII.III- DOS ARRENDATÁRIOS

Artigo 82 - As obrigações, deveres e funcionamento dos serviços de cada arrendatário, fazem parte de um contrato específico, definido e firmado individualmente, com os interessados.

Artigo 83 - Os arrendatários contratarão seus próprios colaboradores e serão, conseqüentemente, os únicos responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, bem como por eventuais danos por eles causados ao patrimônio do Clube.

Artigo 84 - Os funcionários dos arrendatários só poderão freqüentar as dependências do Clube quando estiverem em serviço.

Artigo 85- Os arrendatários terão direito ao estacionamento de um único

veículo na área apropriada, com exceção nos finais de semana, feriados e no período de alta temporada.

VIII.IV– DO ESTACIONAMENTO

Artigo 86- A área de estacionamento do **ICM** destina-se exclusivamente aos associados e seus convidados.

CAPÍTULO IV **IV.I - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 87 - Os casos de socorro e salvamento serão atendidos pelo Clube dentro das possibilidades e condições do **ICM**.

Artigo 88 – Existe um e-mail disponível para sugestões e reclamações dos senhores associados.

Artigo 89 – Em realização de evento esportivo ou social a diretoria tem o direito de impedir ou retirar pessoas de comportamento inconveniente ou “non grata” da sede do Clube.

Artigo 90 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 91- As penalidades aos infratores serão aplicadas pela Diretoria, conforme determina o Estatuto Social.

Parágrafo Único – O associado penalizado, poderá recorrer da pena aplicada ao Conselho Deliberativo, em um prazo máximo de 15 dias, através de documento enviado a Presidência.

Artigo 92 - Qualquer alteração no presente Regimento Interno deverá ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo do **ICM**.

Aprovado em reunião ordinária do dia seis de julho de dois mil e dezenove.

MARCOS FLAVIO MALUCELLI
Comodoro

OLAVO FRANCISCO REBELLO JUNIOR
Diretor de Sede